



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de março de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0254(COD)

6748/1/20
REV 1 ADD 1

POLMIL 24
COMPET 113
RECH 96
CFSP/PESC 229
CSDP/PSDC 141
COPS 80
EUMC 41
ECOFIN 180
IND 31
MI 70
EMPL 120
EDUC 95
CADREFIN 31
CODEC 175
PARLNAT 151

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que
cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) 2018/1092
– Nota justificativa do Conselho
– Adotada pelo Conselho em 16 de março de 2021

I. INTRODUÇÃO

1. Em 13 de junho de 2018, a Comissão apresentou a sua proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Defesa¹ ("Fundo").
2. Na sua reunião de 19 de novembro de 2018, o Conselho adotou uma orientação geral parcial² sobre a proposta, tendo deixado entre parênteses todas as disposições com incidência orçamental, uma vez que estas exigiam a conclusão das negociações sobre o quadro financeiro plurianual 2021-2027 para o Conselho poder definir a sua posição. As disposições relativas a países terceiros que devem ser considerados países associados ao abrigo do Fundo (artigo 5.º) foram igualmente deixadas entre parênteses e deixadas fora do âmbito do mandato de negociação do Conselho.
3. O Parlamento Europeu votou o seu relatório em sede de comissão em 21 de novembro de 2018³. Em 12 de dezembro de 2018, o plenário adotou o relatório, conferindo assim mandato para encetar negociações com o Conselho.
4. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer⁴ em 12 de dezembro de 2018.
5. Na sequência dos trólogos de 16 de janeiro e de 5 de fevereiro de 2019, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a um entendimento comum abrangente sobre a proposta em 19 de fevereiro de 2019, excluindo as disposições entre parênteses mencionadas no ponto 2.
6. Em 27 de fevereiro de 2019, o Comité de Representantes Permanentes tomou nota do relatório intercalar que reflete o entendimento comum⁵, reconhecendo assim que as negociações com o Parlamento Europeu seriam retomadas logo que o Conselho tivesse um mandato em relação a todos os elementos da proposta.
7. Com base no entendimento comum, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 18 de abril de 2019⁶.

¹ documentos 10084/18 + ADD 1.

² doc. 14094/1/18 REV 1.

³ P8_TA(2018)0516, comissão responsável: Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE); relator: Zdzisław Krasnodębski; correlator: David McAllister (AFET).

⁴ CCMI/162-EESC-2018.

⁵ doc. 6733/1/19 REV 1.

⁶ EP-PE_TC1-COD(2018)0254.

8. Nas suas conclusões de 21 de julho de 2020⁷, o Conselho Europeu forneceu orientações horizontais relativamente a todas as questões com incidência orçamental. À luz do que precede, o Comité de Representantes Permanentes mandatou⁸ a Presidência, em 30 de setembro de 2020, para retomar as negociações com o Parlamento Europeu com o objetivo de chegar a acordo sobre a totalidade do texto.
9. Na sequência do trólogo de 30 de novembro de 2020, mediado pela Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram em 14 de dezembro de 2020 a acordo político provisório sobre um texto de compromisso final. Este acordo foi aprovado pelo Comité de Representantes Permanentes em 18 de dezembro de 2020⁹ e pela Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE) do Parlamento Europeu em 14 de janeiro de 2021.
10. Em 21 de janeiro, o presidente da Comissão ITRE enviou uma carta ao presidente do Comité de Representantes Permanentes, na qual indicava que, caso o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição acordada durante os trólogos, sob reserva da verificação jurídico-linguística, recomendaria ao plenário que aceitasse sem alterações a posição do Conselho em primeira leitura na segunda leitura do Parlamento Europeu.

II. OBJETIVO

11. O Fundo tem por objetivo geral promover a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da base tecnológica e industrial de defesa europeia (BTIDE), apoiando ações de colaboração e a cooperação transfronteiriça entre entidades jurídicas de toda a União, bem como reforçando e melhorando a agilidade das cadeias de abastecimento e de valor no domínio da defesa, alargando a cooperação transfronteiriça entre entidades jurídicas e promovendo uma melhor exploração do potencial industrial da inovação, da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

⁷ doc. 00010/20.

⁸ doc. 11394/20.

⁹ doc. 14285/20.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

Observações gerais

12. O Conselho e o Parlamento Europeu realizaram negociações tendo em vista chegar a acordo em segunda leitura antecipada com base na posição do Conselho em primeira leitura, que o Parlamento Europeu poderia aprovar sem alterações. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado entre os legisladores.
13. *Entidades elegíveis*: O Conselho concorda com a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura no que diz respeito às disposições relativas às entidades elegíveis, que se baseiam na proposta inicial da Comissão Europeia.
14. *Ações elegíveis*: O Conselho apoia a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura sobre as ações elegíveis e acorda em que pelo menos 4 % e até 8 % do enquadramento financeiro sejam atribuídos a convites à apresentação de propostas ou à concessão de financiamento para fins de apoio às tecnologias disruptivas no domínio da defesa, o que representa um aumento em relação ao limite máximo de 5 % inicialmente proposto pela Comissão Europeia.
15. *Ética*: O Conselho apoia a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura no que toca a não serem elegíveis para apoio do Fundo as ações destinadas ao desenvolvimento de produtos ou tecnologias cuja utilização, desenvolvimento ou produção sejam proibidos pelo direito internacional aplicável. O Conselho concorda ainda com a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura no que diz respeito à inelegibilidade das atividades destinadas ao desenvolvimento de armas letais autónomas, que vão para além da proposta inicial da Comissão Europeia.
16. *Governança*: O Conselho apoia a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura segundo a qual devem ser atribuídas competências de execução à Comissão Europeia no que diz respeito à adoção dos programas de trabalho e à atribuição de financiamento às ações de investigação e desenvolvimento selecionadas. Para a adoção desses atos de execução será utilizado o procedimento de exame, não podendo o projeto de ato de execução ser adotado na falta de parecer do Comité do Programa. O Fundo será executado em regime de gestão direta, mas, em casos fundamentados, a título de derrogação, determinadas ações podem ser executadas em regime de gestão indireta pelos organismos a que se refere o artigo 62.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Financeiro; no entanto, essa derrogação não poderá incluir o procedimento de seleção e de concessão.

17. *Coerência*: O Conselho apoia a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura segundo a qual, em consonância com a proposta inicial da Comissão Europeia, se prevê um aumento da taxa de financiamento de dez pontos percentuais adicionais para as ações desenvolvidas no contexto da cooperação estruturada permanente (CEP).

Observações específicas

18. No primeiro tríplice, em 14 de dezembro de 2020, os legisladores conseguiram alcançar um compromisso sobre as seguintes questões pendentes.
19. *Duração*: Os legisladores chegaram a acordo quanto à duração do Fundo. O artigo 1.º estabelece o Fundo para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027, alinhando-a com a duração do quadro financeiro plurianual 2021-2027.
20. *Enquadramento financeiro*: Em consonância com o programa Horizonte Europa, os legisladores acordaram numa dotação financeira global de 7 953 000 000 euros a preços correntes para o Fundo. A chave de repartição desta dotação financeira global entre ações de "investigação" e de "desenvolvimento" continua a ser consentânea com a que constava da proposta inicial da Comissão Europeia.

A posição do Conselho em primeira leitura não inclui uma "cláusula de receção" que teria permitido aos Estados-Membros solicitar a transferência para o Fundo dos recursos que lhes são afetados em regime de gestão partilhada, na medida do possível em seu próprio benefício. O Conselho concordou em não incluir essa cláusula em resposta às preocupações de ordem ética e prática expressas, respetivamente, pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia.

A posição do Conselho em primeira leitura reflete o objetivo de 30 % do quadro financeiro plurianual 2021-2027 para a integração das questões climáticas em todos os programas da UE. Contém igualmente uma disposição sobre a integração da ação em matéria de biodiversidade.

21. *Participação dos países terceiros*: O Conselho e o Parlamento Europeu concordaram com a proposta inicial da Comissão Europeia a respeito dos "países associados". O artigo 5.º da posição do Conselho em primeira leitura abre o Fundo à participação dos membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que sejam membros do Espaço Económico Europeu (EEE), nos termos das condições estabelecidas no Acordo EEE.

IV. CONCLUSÃO

22. A posição do Conselho em primeira leitura sobre o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Defesa reflete plenamente o compromisso alcançado nas negociações entre representantes do Conselho e do Parlamento Europeu, mediadas pela Comissão.
23. Assim sendo, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que sugira ao Conselho que:
- aprove a nota justificativa do Conselho relativa à sua posição em primeira leitura, e
 - transmita a nota justificativa ao Parlamento Europeu.
24. Após a adoção pelo Parlamento Europeu da sua posição em segunda leitura, que aprova sem alterações a posição do Conselho, o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu de Defesa entrará em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
-